



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1504  
De 20 de Janeiro de 1966

Regula a altura de edifícios e dá outras providências.

Autógrafo  
Fechado  
Papel  
18/6/64  
18/6/64  
23/6/64

Artigo 1º - As construções a serem feitas no perímetro compreendido pelos dois lados da Rua 9 de julho e São Bento, entre as Avenidas Brasil e Osório e pelos dois lados das Avenidas Brasil, São Paulo, Portugal, Duque de Caxias, Espanha, Feijó, José Bonifácio e Osório, entre as Ruas 9 de Julho e São Bento, deverão ter, obrigatoriamente, além do terreo, mais dois pavimentos.

Artigo 2º - Os prédios destinados exclusivamente para residências particulares, a serem edificados nas Avenidas mencionadas no artigo anterior, deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo, mais um pavimento, além do terro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/-